



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997

EDIÇÃO Nº 1.234 DATA: 30/11/2020

## LEI Nº 249/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Areia de Baraúnas/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**§1º** - No período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 211/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Areia de Baraúnas/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**§1º** - No período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal nº 211/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Areia de Baraúnas/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de Secretário Executivo Municipal R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumprindo ao que estabelece o Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal.

**§1º** - No período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal nº 211/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997

EDIÇÃO Nº 1.234 DATA: 30/11/2020

**Art. 4º** - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas/PB, em 30 de novembro de 2020

  
MÁRIA DA GUIA ALVES  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997

EDIÇÃO Nº 1.234 DATA: 30/11/2020

**LEI Nº 250/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE:** A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAPUNAS/PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos representantes do Poder Legislativo do Município de Areia de Baraúnas/PB, conforme os incisos VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Vereadores e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica condicionado que os aumentos dos subsídios, até os tetos estabelecidos nesta Lei, somente podem ocorrer a partir do dia 01 de janeiro de 2022, em obediência a Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (Covid-19), que preceitua em seu art. 8º, inciso I, a proibição de concessão, até o dia 31 de dezembro de 2021, de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando oriundo de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

**Art. 4º** - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997

EDIÇÃO Nº 1.234 DATA: 30/11/2020

somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

- I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. Operações de créditos;
- III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de **1º de janeiro de 2021**.

**Art. 8º** - Revogada as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas / PB 30 de novembro de 2020

  
MARIA DA GUIA ALVES  
Prefeita Municipal